



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

**Parecer:** 09/2026 (legislativo)

**Projeto de Lei:** 09 de 22 de maio de 2026

**Autor:** Legislativo Municipal

**Matéria:** Bem-Estar Animal.

**Relator:** Lucas Justin Vieira

**Conclusão:** Favorável

**Ementa:** Institui o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e dá outras providências.

### Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar, de autoria do Vereador Lucas Justin Vieira, que objetiva instituir o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA, destinado ao financiamento de ações voltadas à saúde, proteção, defesa e bem-estar animal no Município de Terra de Areia/RS.

A proposição estabelece as fontes de receitas do Fundo, prevê a gestão pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cria mecanismo de fiscalização por conselho municipal e dispõe sobre regulamentação pelo Poder Executivo.

É o relatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Parecer**

A proteção ao meio ambiente e à fauna encontra amparo direto na Constituição Federal, especialmente no art. 225, §1º, inciso VII, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna, vedadas práticas que submetam os animais à crueldade.

A matéria também se insere na competência legislativa municipal prevista nos arts. 23, VI e VII, e 30, I e II, da Constituição Federal, por tratar de interesse local e suplementação da legislação federal e estadual atinente à proteção ambiental e ao bem-estar animal.

Sob o aspecto material, o projeto revela compatibilidade constitucional quanto à finalidade pública perseguida, especialmente no tocante à tutela ambiental, sanitária e de proteção animal.

Sob o aspecto da técnica legislativa, o projeto apresenta redação objetiva e estrutura normativa adequada, observando os parâmetros da Lei Complementar Federal nº 95/1998.

O Projeto de Lei possui relevante interesse público e finalidade constitucional legítima voltada à proteção animal e ambiental, sendo a matéria constitucional quanto ao objeto de proteção da fauna e promoção do bem-estar animal.

Assim, OPINA-SE pela VIABILIDADE da proposição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Conclusão do Voto**

Diante dos fundamentos retro expostos, esta relatoria, após debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 01 de junho de 2026.

Vereador Presidente

Vereador Relator

A favor:

Contra: